

DELIBERAÇÃO nº 003/2019 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 14 e 15 de Março de 2019, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal, a qual em seu art. 11 define que: “§ 3º A capacidade de atendimento máxima a ser cofinanciada será limitada à razão de 1 por 1.000 crianças e adolescentes na população daquela localidade, limitando-se o cofinanciamento federal à capacidade instalada de atendimento máxima de 1.500 por município.”;

Considerando que em razão do fator limitador supracitado alguns municípios do Estado do Paraná elegíveis para tal cofinanciamento vêm recebendo metas em número abaixo da capacidade instalada do município, bem como, abaixo da média mensal de atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, conforme apurado na base de dados do CENSO SUAS 2017 e nos atendimentos físicos declarados nas prestações de contas realizadas por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, no primeiro semestre do ano de 2018;

Considerando a Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR que aprovou a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 – CNAS;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da expansão de vagas do cofinanciamento estadual aos municípios elencados no Anexo I da presente deliberação, referente ao Piso Paranaense de Assistência Social IV, destinado ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

§ 1º A presente expansão refere-se exclusivamente à parcela estadual do cofinanciamento, não impactando no número de vagas e valores recebidos pelos municípios diretamente da União.

§ 2º O valor a ser repassado seguirá tendo como referência o montante de 50% do valor repassado pela União, qual seja: R\$ 2.500,00 ao mês para cada dez vagas aceitas (parcela estadual).

Art. 2º A referida expansão seguirá os trâmites, regras e normas já estabelecidos nas Deliberações nº 039/2014 e 15/2017 do CEAS/PR, Resolução nº 023/2013 do CNAS, além da Resolução nº 009/2014 da CIB/PR.

Art. 3º O Termo de Adesão vigente, assinado nos anos de 2016 e 2017 pelos municípios beneficiados pela presente expansão, seguem inalterados, devendo os municípios cumprirem com os itens pactuados na Cláusula Segunda, especialmente no que se refere ao reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º Os municípios deverão preencher novamente o Plano de Ação 2019 no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, da SEDS, contemplando a presente expansão, em número de metas e valores anuais a serem repassados, conforme Anexo I, **entre os dias 01 e 30 de abril de 2019**, devendo o novo plano de ação ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, antes da sua inclusão no SIFF.

Art. 5º A considerar que toda a rede municipal de acolhimento para crianças e adolescentes deve ser reordenada, as gestões e os conselhos municipais deverão observar na partilha de recursos a proporcionalidade de vagas de acolhimento que são executadas em serviços ofertados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais existentes dentro do território do município, considerando o cadastro da rede de acolhimento no CADSUAS.



Art. 6º Os municípios contemplados com a presente expansão, conforme Anexo I da presente deliberação, deverão firmar o Termo de Adesão disposto no Anexo II, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente deliberação, encaminhando-o ao Escritório Regional da SEDS devidamente assinado pelo prefeito e pelo gestor da política municipal de assistência social.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Março de 2019.

Carla Regina W. de Moraes
Vice – Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 003/2019- CEAS/PR

ANEXO I

Municípios contemplados com a expansão de vagas do cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos.

	MUNICÍPIOS	VAGAS ACEITAS	EXPANSÃO DE VAGAS	VALOR ATUAL COFINANCIAMENTO ESTADUAL	VALOR DA EXPANSÃO	VALOR TOTAL COFINANCIAMENTO ESTADUAL APÓS EXPANSÃO
1	ARAUCÁRIA	20	10	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	ASSIS CHATEAUBRIAND	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	CAMPO LARGO	30	10	R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
4	CAMPO MOURÃO	20	10	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
5	CASCAVEL	80	80	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
6	CASTRO	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
7	COLOMBO	70	30	R\$ 17.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 25.000,00
8	CURITIBA	430	200	R\$ 107.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 157.500,00
9	FAXINAL	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
10	FAZENDA RIO GRANDE	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	FOZ DO IGUAÇU	80	20	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
12	FRANCISCO BELTRÃO	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	GUARAPUAVA	50	50	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
14	GUARATUBA	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
15	IBAITI	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
16	IRATI	20	10	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
17	PALOTINA	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
18	PATO BRANCO	20	10	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
19	PONTA GROSSA	30	60	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 22.500,00
20	PRUDENTÓPOLIS	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
21	RIO BRANCO DO SUL	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
22	SÃO MATEUS DO SUL	10	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

DELIBERAÇÃO 003/2019 – CEAS/PR

ANEXO II

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando Resolução nº 23, de 27/09/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Considerando a Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as Deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira.

Considerando a expansão de vagas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento aprovada pela Deliberação nº 003/2019 - CEAS/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão do Município _____ à expansão do cofinanciamento estadual** do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, **a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma prevista pela Deliberação nº 003/2019 do CEAS/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa lar, república para jovens e família acolhedora, os quais, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação relativo aos recursos do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, indicando a estimativa do número de crianças, adolescentes e jovens que serão atendidos, considerando a capacidade instalada e as definições de número de acolhidos para cada modalidade e tipo de serviço (casa lar, abrigo institucional, família acolhedora e república para jovens).
- II. Submeter o Plano de Ação a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e inserir a resolução devidamente assinada, acompanhada da publicação na imprensa oficial, no sistema SIFF, **entre os dias 01/04/2019 e 30/04/2019.**
- III. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao cofinanciamento estadual.
- IV. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 039/2014 - CEAS e com a Resolução nº 90/2016 – SEDS.
- V. Repassar recursos para os serviços referenciados não governamentais, a fim de reordenar toda a rede de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município.
- VI. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de implantação ou reordenamento de serviços, de modo que a rede de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes.

- VII.** Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- VIII.** Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem, e contido no Plano de Acolhimento.
- VIII.** Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- IX.** Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- X.** Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS.
- XI.** Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XII.** Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para expansão e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.
- XIII.** Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- XIV.** Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- XV.** Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras

especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVI. Orientar e encaminhar as famílias das crianças, adolescentes e jovens para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XVII. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças, adolescentes e jovens aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XVIII. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XIX. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas disponibilizados pela SEDS.

XX. Inserir o serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXI. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXIII. Dar ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da prestação do Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no CMAS.

XXIV. Encaminhar o Relatório de Prestação de Contas, a aprovação do CMAS e a ciência do CMDCA ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 39/2014 – CEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.
- II. Cofinanciar com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para a oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, conforme definido na Resolução nº 23 de 27/09/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social e Termo de Aceite Municipal – Anexo – Quadro de vagas do aceite municipal.
- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

- IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.
- V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.
- VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.
- VII. Repassar o recurso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, vinculando a comprovação do oferecimento efetivo do serviço e o recebimento do recurso do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento, por parte do município, deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer itens da Cláusula Segunda acarretará a suspensão imediata do repasse de recursos e a devolução das parcelas já repassadas ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, XXX de XXXXXXXX de 2019.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou
congênera**